



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Porecatu/PR, CNPJ nº 80.542.764/0001-48 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fábio Luiz Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 004.411.199-13, residente e domiciliado em Porecatu/PR, diplomado pelo TRE-PR em 01/01/2021 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Sr. **Henrique Men Martins**, brasileiro, CPF nº 055.635.079-04, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, no Livro 3401-P, folhas 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3428-P, folhas 170 em 13/05/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 108, (referente à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93) ou (Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021), (referente à Dispensa de Licitação nº XXXX/20XX, com fundamento no caput do Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93) ou (Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021), sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS**, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, conforme especificado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

II – ENDEREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Barão do Rio Branco, 344 – 86160-000 – Porecatu/PR.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: pmplicitacao@onda.com.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA:

PARA OS MUNICÍPIOS DE RELACIONAMENTO COM A GIGOV/MARINGÁ

Rua Santos Dumont, 2881 – 4º andar – Centro – Maringá/PR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovmr@caixa.gov.br.

PARA OS MUNICÍPIOS DE RELACIONAMENTO COM A REGOV/LONDRINA

Avenida Rio de Janeiro, 339 – 4º andar – Centro – Londrina/PR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: regovld04@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X – Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

RECEBIMENTO

4 – Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE (por meio do Programa de Trabalho 19, Natureza de Despesa 1886 na dotação orçamentária: 02.01.041220110.2.003.3390.39.00.00).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 ou Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável ou Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III - Atraso injustificado no início do serviço;
- IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/2021;
- IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto;
- X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, aplicando-lhe,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 108/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Londrina/PR, Seção Judiciária da 1ª a 8ª Vara Federal de Londrina/PR para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

**FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913**
Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:004411199
13
Dados: 2021.07.30
08:30:01 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: **Fabio Luiz Andrade**
CPF: 004.411.199-13

**HENRIQUE MEN
MARTINS:0556
3507904**
Assinado de forma
digital por HENRIQUE
MEN
MARTINS:05563507904
Dados: 2021.07.30
10:18:50 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome: **HENRIQUE MEN MARTINS**
CPF: 055.635.079-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. MODALIDADES CONTRATADAS

1.1 Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade:

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos.

2.1.1 Objetivo:

A modalidade do **CAIXA Políticas Públicas** que atenderá a demanda do Cliente é a **Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos**, que tem por objetivo capacitar técnicos, gestores públicos, orçamentistas, que atuem na execução de políticas públicas.

2.1.2 Escopo:

2.1.2.1 A carga horária total será de 30 horas, sendo:

- 2.1.2.1.1 Realização de 5 (cinco) reuniões online de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas na data definida abaixo;
- 2.1.2.1.2 Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas na data definida abaixo;
- 2.1.2.1.3 Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização leituras e exercícios de aprendizagem.
- 2.1.2.1.4 Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.

2.1.2.2 Data de realização:

- 2.1.2.2.1 De 02 a 06 de agosto de 2021, para o item 2.1.2.1.1.
- 2.1.2.2.2 De 09 a 13 de agosto de 2021, para o item 2.1.2.1.2.

2.1.2.3 Local:

- 2.1.2.3.1 Modalidade à distância por meio da plataforma *Microsoft Teams*.

2.1.2.4 Conteúdo da Oficina de Capacitação:

2.1.2.4.1 Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI:

- 2.1.2.4.1.1 Histórico do SINAPI;
- 2.1.2.4.1.2 Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- 2.1.2.4.1.3 SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades;
- 2.1.2.4.1.4 Insumos e Composições;
- 2.1.2.4.1.5 Administração Local;
- 2.1.2.4.1.6 Mobilização e Desmobilização,
- 2.1.2.4.1.7 Canteiro
- 2.1.2.4.1.8 Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;

2.1.2.4.2 Métodos revisão de orçamentos:

- 2.1.2.4.2.1 Metodologia de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
- 2.1.2.4.2.2 Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
- 2.1.2.4.2.3 Uso do SINAPI na revisão de custos;
- 2.1.2.4.2.4 Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
- 2.1.2.4.2.5 Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

2.1.3 META DE APRENDIZAGEM:

- 2.1.3.1 Ao final do curso, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para orçamentação de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis na página do SINAPI; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais; pesquisar insumos, composições e orçamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após a realização da Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modalidade à Distância.

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)		Valor
		Nº	Marco (Entrega)	
Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos.	Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos.	Participante 01 de 02.	Conclusão da Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos.	R\$ 1.710,00
		Participante 02 de 02.	Conclusão da Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos.	R\$ 1.710,00